



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

*"Dispõe sobre a prestação do serviço de guinchamento de veículos automotores recolhidos aos pátios do DETRAN/MS e estabelece critérios para a execução."*

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no artigo 22 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido na Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece valores e taxas da Tabela de Serviços do DETRAN-MS; Considerando a necessidade de organização do serviço de guinchamento, remoção, entrada e saída de veículos de forma que garanta a segurança, agilidade o bom atendimento aos usuários do sistema de trânsito;  
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para os serviços de transporte por guinchamento para recolhimento de veículos apreendidos em todos os pátios de guarda e apreensão do DETRAN/MS, existentes no Estado de Mato Grosso do Sul, feitos por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou de empresas contratadas pelo DETRAN/MS, nos termos da legislação aplicável e desta Portaria.

#### **DA PRESTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 2º - O serviço será prestado, prioritariamente, pelos guinchos do DETRAN-MS ou outros próprios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - Esgotada a capacidade de atendimento pelos órgãos públicos ou na sua ausência/impedimento, o serviço será prestado subsidiariamente pelas empresas contratadas pelo DETRAN-MS.

Art. 3º - A autoridade de trânsito ou seus agentes, desde que conveniados com o DETRAN-MS, solicitarão o serviço de guinchamento via central de atendimento do DETRAN-MS, através de chamadas telefônicas, via rádio ou sistema eletrônico.

§1º - A Central de Atendimento do DETRAN-MS (CAD) será vinculada a Diretoria de Administração e Finanças e será administrada pela Divisão de Serviços Administrativos.

§2º - O prazo para atendimento do serviço será de no máximo 60 (sessenta) minutos, no perímetro urbano e de 180 (cento e oitenta) minutos nos demais casos.

Art. 4º - Os chamados de guincho serão atendidos respeitando a seguinte ordem:

- I – Veículos que estejam obstruindo a livre circulação nas vias, acidentados, abandonados ou estacionados irregularmente;
- II – Veículos apreendidos em que seja constatado risco a segurança dos usuários da via, da autoridade de trânsito e/ou de seus agentes;
- III – Veículos apreendidos em operações coordenadas de fiscalização de trânsito previamente comunicadas ao Detran-MS;
- IV – Demais casos de remoção de veículos apreendidos.

Parágrafo Único – Os demais serviços de guincho somente serão disponibilizados mediante solicitação por escrito, previamente autorizada pela Diretoria de Administração e Finanças -DIRAF.

#### **DA RECEPÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 5º - Os veículos recolhidos das vias públicas por quaisquer motivos, somente poderão ser recebidos pelos agentes dos pátios de guarda e apreensão do DETRAN-MS, se transportados por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelas empresas contratadas, salvo os casos previstos no Art. 11 desta portaria.

Art.6º - O serviço de guinchamento de veículos, somente será realizado observando os seguintes passos:

I - A autoridade de trânsito ou seu agente, apresentará o Auto de Recolhimento de Veículos - ARV devidamente preenchido e assinado ao Condutor do Guincho e o acompanhará em todo o procedimento até o término do carregamento;

II - O Condutor do Guincho, em seguida deverá conferir se o ARV está devidamente preenchido e assinado e apontar-se-á, em campo, próprio as condições do veículo e os objetos contidos no mesmo;

III - O Condutor do Guincho carregará o veículo e o amará de forma a obter-se um transporte seguro;

§ 1º - Nos casos de condições adversas no guinchamento, tal informação deverá ser apresentada no Relatório de Atividades de Guinchamento - RAG, especificando as ações e equipamentos que foram adotados no procedimento.

§ 2º - O RAG deverá ser assinado pelo condutor do guincho, autoridade de trânsito ou seu agente, condutor, proprietário do veículo ou testemunha.

§ 3º - Nos demais casos de guinchamento as condições do veículo serão anotadas no RAG, que deverá obrigatoriamente estar acompanhada da autorização da DIRAF.

§ 4º - O Serviço de guinchamento somente será considerado concluído mediante a entrega para o responsável pelo recebimento.

Art. 7º - Após o guinchamento do veículo, este deverá ser encaminhado imediatamente ao pátio de apreensão do DETRAN-MS, excetuando-se os casos em que não houver plantão de atendimento na Agência de Trânsito.

Parágrafo Único - O agente responsável pelo guinchamento ou a empresa contratada, quando for o caso, que deixar de cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º será responsabilizado pelas divergências entre as informações apresentadas.

Art. 8º - Os veículos recolhidos das vias públicas por quaisquer motivos serão recebidos pelos agentes responsáveis pelos pátios de guarda e apreensão do DETRAN-MS, que adotarão as seguintes providências, na ordem em que se segue, impreterivelmente no ato de recebimento de cada veículo:

I - Conferir a documentação apresentada pela autoridade de trânsito ou seu agente responsável pela apreensão;

II - Preencher no campo próprio do ARV as condições encontradas do veículo e relacionar objetos que estejam em seu interior e acessórios internos e externos;

III - Realizar a captura das imagens do veículo através de máquina fotográfica digital ou equipamento próprio;

IV - Proceder à identificação do veículo com a verificação do seqüencial do chassi e do motor, quando houver e estiver acessível;

V - Acompanhar o condutor do guincho para descarregar o veículo no local apropriado, conferindo que o veículo, após o desembarque, esteja imobilizado, a fim de evitar que o mesmo permaneça desengatado, podendo atingir outros veículos ou instalações do Departamento;

VI - Coletar a assinatura do condutor do guincho apontando a hora da conclusão do recebimento do veículo e fazer a liberação do mesmo;

Parágrafo Único - O agente responsável pelo recebimento do veículo que deixar de cumprir o disposto no artigo 8º será responsabilizado pelas divergências entre as informações apontadas pelo agente responsável pela apreensão do veículo e pelo condutor do guincho.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



Art.9º - Concluídas as rotinas estabelecidas no caput do artigo 8º, o setor responsável pelo recebimento do veículo, deverá proceder às seguintes rotinas de trabalho:

I - Cadastrar as informações referentes à apreensão no sistema próprio de controle de pátio no prazo máximo de seis horas úteis;

II - Proceder à identificação completa do veículo, realizando as intervenções necessárias, desde que não causem danos ao veículo, no prazo máximo de 24 horas a contar do início do expediente do primeiro dia útil após a entrada do veículo no pátio de guarda;

III - Realizar todas as consultas de cadastro pertinentes ao veículo (Base de Índice Nacional - BIN, Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores - RENAJUD, cadastro local e restrições), cadastrando no controle de processos, editando as fotos e notificando o proprietário do veículo, instituições financeiras, quando houver, e as autoridades competentes em até 48 horas a contar do início do expediente do primeiro dia útil após a entrada do veículo no pátio de guarda;

§ 1º - A fiscalização do cumprimento das rotinas dispostas no caput será de responsabilidade do setor de pátio de guarda e apreensão, da agência de trânsito e da Diretoria de Registro de Veículos (DIRVE).

§2º - Os prejuízos ao erário, decorrentes do não cumprimento do disposto no artigo 9º, serão de responsabilidade daquele que deixou de cumprir a rotina de trabalho, e na falha da fiscalização, responderá solidariamente aquele que deveria fiscalizar.

Art. 10 - A emissão do ARV, os serviços de guinchamento, recolhimento e guarda de veículos, as emissões de guias e a cobrança dos serviços prestados serão realizados individualmente.

Art. 11 - O não cumprimento dos procedimentos, por qualquer um dos envolvidos nos procedimentos de recepção, movimentação e entrega de veículos, poderá incorrer instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com as devidas aplicações de penalidades previstas na legislação.

#### **DA INDISPONIBILIDADE DE SER REALIZADO O GUICHAMENTO**

Art. 12 - No caso da indisponibilidade dos guinchos próprios do DETRAN/MS, do Governo do Estado e das empresas contratadas, por incompatibilidade nas dimensões, carga ou peso do veículo, o CAD poderá autorizar a autoridade de trânsito ou seus agentes, as seguintes ações:

I - Realizar o guinchamento através de outro guincho que for providenciado pelo condutor ou proprietário, desde que este possua capacidade técnicas para o atendimento;

II - Não havendo guincho disponível, o veículo poderá ser conduzido pelo condutor autuado, proprietário do veículo ou condutor por ele indicado, devidamente habilitado, mediante escolta;

III - Não sendo possíveis as medidas previstas nos incisos I e II, o veículo poderá ser conduzido por servidor público devidamente habilitado, mediante escolta.

§ 1º - A forma de recolhimento do veículo deverá constar obrigatoriamente no ARV, para o cálculo do custo do recolhimento;

§ 2º - Os valores referentes ao transporte realizado por guincho de terceiros, previstos no inciso I, deverão ser combinados entre o prestador de serviços e o proprietário do veículo, bem como as condições e formas de pagamento, que será realizado diretamente a este, não havendo qualquer interferência do DETRAN/MS, o Governo do Estado;

§ 3º - O DETRAN/MS e o Governo do Estado não serão responsabilizados por quaisquer danos causados ao veículo transportado em guincho de terceiros contratados diretamente pelo proprietário do veículo ou condutor, devendo este formalizar sua reclamação e cobrança diretamente junto ao prestador de serviço por ele contratado

#### **DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 13 – O serviço será cobrado diretamente do proprietário, através de guia própria, no ato da liberação, conforme Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito, prevista na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 ou ato que o substitua, nos casos em que os veículos foram guinchados por guinchos próprios do DETRAN-MS, do Governo do Estado ou por empresas contratadas

§ 1º No cálculo da quilometragem excedente, nas cidades sedes dos veículos guinchos, será considerado o deslocamento a partir do local da prestação do serviço de recolhimento até aos pátios de guarda e apreensão das agências do DETRAN/MS na capital e interior do estado;

§2º - No cálculo da quilometragem nos deslocamentos intermunicipais, será considerada a quilometragem do mapa oficial do Estado e será paga de acordo com a tabela acima mencionada.

Art. 14 – O serviço de recolhimento com a condução de servidor público será cobrado normalmente.

Art. 15 - O Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRTI, emitirá relatório mensal sobre o serviço prestado pelos guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul e os contratados para fins de controle.

§ 1º - O relatório dos serviços executados pelos guinchos próprios do DETRAN-MS será apresentado a DIRAF para elaboração do centro de custo.

§ 2º - O DETRAN-MS fornecerá a empresa contratada, relatório mensal dos serviços executados para fins de controle e emissão da Nota Fiscal- NF, que será considerada como documento comprobatório da quitação dos serviços executados no mês de referência de sua emissão.

§ 3º - Os serviços previstos no Parágrafo Único do Art. 4º, não constarão no relatório da DIRTI, sendo apresentados em relatório próprio, para fins de pagamento quando estes forem realizados por contratados.

§ 4º - As divergências apresentadas entre o relatório emitido pelo DETRAN-MS e o controle interno da empresa que prestou serviço deverão ser ajustadas antes da emissão da NF, não cabendo a contratada reclamação posterior.

#### **DAS RECLAMAÇÕES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Art. 16 – Somente serão consideradas as reclamações dos usuários registradas no ato da retirada do veículo, devendo apontar ao agente de pátio os danos percebidos, o qual elaborará documento em que constarão os dados do veículo, do proprietário, do reclamante e a listagem de danos constatados.

§1º – A reclamação deverá ser devidamente assinada na presença do servidor que acolheu as reclamações.

§ 2º - O servidor que acolhe a ocorrência, deverá registrar imagens dos danos e anexar na reclamação.

Art. 17 – A reclamação deverá ser encaminhada ao Gerente da Agência que providenciará a montagem de processo administrativo para verificar a procedência.

§1º – Sendo a reclamação considerada procedente, o processo deverá ser encaminhado a DIRAF, com a devida justificativa, que irá providenciar o ressarcimento ao usuário.

§2º – Sendo a reclamação improcedente, o usuário deverá ser comunicado sobre a decisão, que terá prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

§3º - A comunicação da improcedência da reclamação será por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, encaminhada ao endereço constante no cadastro do veículo guinchado, sendo a devolução por desatualização do endereço do reclamante no cadastro do veículo será considerada válida para todos os efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



§4º - O recurso contra o indeferimento deverá ser recebido pela Agência de Trânsito e encaminhado a DIRAF, juntamente com o processo, a qual analisará o mesmo.

Art. 18 - O ressarcimento será efetuado após a liberação do veículo apreendido, devendo ser descontado os débitos vencidos constantes no registro do veículo ao valor a ser ressarcido, que serão devidamente atualizados, tomando como base a data do ressarcimento.

§1º - No caso de danos ao veículo, durante a responsabilidade da guarda pelo DETRAN-MS, que impossibilite a restituição do veículo, a base dos cálculos será a data do evento que gerou a perda total do bem, não sendo gerado qualquer débito a partir desta data.

§2º - Nos caso previsto no parágrafo anterior o veículo não será restituído ao proprietário e será encaminhado, junto a sua documentação, a DIRVE, que providenciará a destruição do veículo mediante Leilão, após sua baixa.

Art. 19 - Concluído o ressarcimento ao usuário, a DIRAF dará prosseguimento no processo para apurar as responsabilidades dos danos.

Art. 20 - Constatada que a responsabilidade é da autoridade de trânsito ou seu agente, será encaminhado cópia do processo administrativo, em sua íntegra, à instituição responsável, que indenizará esta autarquia e tomará as medidas que lhes forem convenientes.

Parágrafo Único - A instituição responsável poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação sobre a apuração dos fatos, o qual deverá estar acompanhado da manifestação do possível autor do dano, quando este for apontado.

Art. 21 - Constatada a responsabilidade, por danos, da empresa contratada pelo DETRAN/MS, será encaminhada cópia do processo administrativo em sua íntegra para a mesma, que indenizará o DETRAN/MS ou a quem este indicar.

§ 1º - A empresa contratada poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação sobre a apuração dos fatos.

§ 2º - Sendo indeferido o recurso ou na ausência deste, a empresa terá 30 dias para quitar o débito, sob pena de ter os seus pagamentos bloqueados até que se atinja o valor da compensação do dano.

Art. 22 - Constatada a responsabilidade de servidor do DETRAN/MS, ou a ele cedido, o mesmo responderá Processo Administrativo Disciplinar, para que sejam aplicadas as sanções e punições previstas na legislação, bem como a indenização ao erário, devendo ser respeitados todos os prazos e procedimentos previstos neste tipo de processo.

Art.23 - Constatado que a reclamação é improcedente, o servidor que emitiu parecer favorável à indenização do usuário responderá Processo Administrativo Disciplinar, para que sejam aplicadas as sanções e punições previstas na legislação, bem como a indenização ao erário, devendo ser respeitados todos os prazos e procedimentos previstos neste tipo de processo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 - No ato da liberação do veículo, havendo necessidade de guinchamento para sua retirada, este serviço será de total responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 25 - Havendo necessidade de manejo de veículos entre os pátios pertencentes ao DETRAN/MS, este poderá ser realizado utilizando o serviço de empresas contratadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



§ 1º - O pagamento será realizado conforme os valores e taxas da Tabela de Serviços do DETRAN/MS, apenas pelo quilômetro percorrido, levando em conta o respectivo desconto empregado pela contratada.

§ 2º - A quilometragem será calculada tomando por base a distância entre as cidades constantes no mapa oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 26 - O DETRAN/MS, não disponibilizará de qualquer meio para o funcionamento do veículo, sendo de total responsabilidade do proprietário a retirada o bem.

Art. 27 - O CAD funcionará na sede do DETRAN/MS, prestando atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - O serviço será prestado por servidores do DETRAN/MS, que trabalharão em regime de escala e plantão a ser definido pela DIRAF.

Art. 28 - Ficam revogadas as Portarias DETRAN/MS "N" n. 71, de 02 de janeiro de 2008 e n. 96, de 19 de março de 2009, bem como suas atualizações e demais dispositivos em contrário.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2016.

**GERSON CLARO DINO**  
Diretor-Presidente DETRAN/MS